



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 927
00510**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o Capítulo VIII da Medida Provisória 927 de 22 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA

Todo Capítulo VIII é inconstitucional. O Decreto de Calamidade Pública é uma norma infraconstitucional e está sujeita ao controle de constitucionalidade, pois não suprime ou substitui a Constituição Federal, nem tampouco pode se sobrepor a ela.

Sala das Comissões, em 26 março de 2020

Deputado Federal ORLANDO SILVA

PCdoB-SP



CD/20568.06397-51